



Município de Flores

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES E A EMPRESA INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA - ME, TUDO NA FORMA ABAIXO:**

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada na Rua Dr. Santana Filho, Nº 01 – Flores –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente LUIZ HELENO ALVES FERREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 457.483.904-00, residente e domiciliado em Flores – PE e INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA - ME - CNPJ Nº18.622.859/0001-06, localizada a Rua Luiz Olavo de Andrade, 1200– AABB, na cidade de Serra Talhada/PE, neste ato representada por INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA, inscrita no CPF nº 839.163.264-49, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 002/2017, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação dos Serviços de Assessoria Técnica Contábil e acompanhamento de quaisquer atividades correlatas e afins para controle de execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, pelos profissionais da CONTRATADA, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O valor total global para prestação dos serviços do presente Contrato no valor de R\$ R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais ), e será pago em 09 (nove) parcelas iguais de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) até o último dia útil de cada mês, conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Flores.

**Parágrafo Único:** quando se fizer necessário o deslocamento da CONTRATADA, através de seus técnicos para outros Municípios a serviço da CONTRATANTE, se obriga esta a custear as despesas com hospedagem e alimentação em valor correspondente a diárias constantes da sua tabela para cargos semelhantes.



Município de Flores

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**

**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**

**A Casa do Povo Florense**

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 09 (nove) meses, a partir da data de assinatura do contrato, permanecendo em vigor até 30 de setembro de 2017.

## **CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas objeto deste contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES**, para o Exercício Financeiro de 2017, conforme classificada Orçamentária própria da Câmara de Vereadores, no Elemento de Despesa: 3.3.90.35 sendo os recursos provenientes dos Recursos PRÓPRIOS.

## **CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE** compromete – se a obedecer e observar todos os princípios legais pertinentes a Lei Federal 4.320, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994, Lei Estadual nº 7.741, de 23/10/78, Decreto Estadual nº 13.349, de 07/11/89, de 07/11/89 Decreto estadual nº 14.215, de 03/02/90, demais legislação pertinentes, bem como as resoluções do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco e da União, no que de referir ao controle de contas Públicas. Apuradas quaisquer irregularidades pelo TCE – PE ou TCU, ficará isento o contratado das conseqüências advindas de culpa pelas irregularidades constatadas, quando ocorrer por inteira culpa do Contratante.

## **CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** é uma empresa, que tem como finalidade a prestação de serviços contábeis, elaboração de projetos, consultoria e assessoramento técnicos. Composta de profissionais liberais, sócios e contratados para a prestação dos serviços com a finalidade do objetivo da sociedade, pelos os quais a Contratada é inteiramente responsável, na execução de qualquer trabalho por ela ou por seus profissionais, os quais deverão realizar seu trabalho com zelo, dedicação e proficiência, orientando constantemente sobre o controle de contas públicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estiverem, o Edital do Processo Licitatório nº 002/2017 – CARTA CONVITE nº 002/2017 e a proposta da contratada, adjudicada pelo Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas na proposta de trabalho, ou pela superminécia de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialismo inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio de parte que dele desinteressar, com antecedência





Município de Flores

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



mínima, com 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária de 10 (dez) salários mínimos, em caso de desobediência ao prazo ora estipulado.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência ou infração de quaisquer das obrigações, cláusulas e demais estipulação do presente CONTRATO, por parte do CONTRATANTE, o sujeitará as penalidades legais impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alternados posteriores.

### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Flores quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato e sua omissão, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou que possa se apresentar.

E, por estarem assim justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em três (03) vias de irregular e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Flores, 01 de fevereiro de 2017

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE  
CONTRATANTE

  
INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA – ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Pires de Albuquerque CPF: 096.677.144-38

NOME: Amelinda dos Santos Pereira CPF: 079.841.714-42